



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo UFSC Nº 23080.006357/2024-30

Acordo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal de Santa Catarina e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina para desenvolvimentos científicos no monitoramento da área da qualidade do ar.

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Irineu Manoel de Souza, CPF nº [REDACTED].037.909[REDACTED] e CI nº [REDACTED]C, e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mauro Ramos, nº 428 CEP 88020-302, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.256.545/0001-90, doravante denominada simplesmente ACORDANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Sheila Maria Martins Orben Meirelles, resolvem firmar o presente Acordo, respeitando a Lei 14.133/21, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a **UFSC** e **IMA** para propiciar a execução do Projeto de Extensão intitulado Avaliação da Qualidade do Ar no Campus Reitor João David Ferreira Lima.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

a) Receber o equipamento fornecido pelo IMA, zelando pela integridade e conservação do patrimônio;

b) Interpretar os dados coletados pela estação de monitoramento, promovendo análises e estudos que contribuam para o avanço do conhecimento científico na área ambiental.

c) Fornecer energia elétrica necessária para o pleno funcionamento da estação de monitoramento.

II – Cabe ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina:

a) Ceder, a título gratuito, e instalar a estação de monitoramento da qualidade do ar, bem como realizar todas as atividades relacionadas à operação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

b) Disponibilizar recursos técnicos e humanos necessários para o pleno funcionamento da estação, assegurando a coleta regular e confiável de dados;

c) Dar ampla publicidade, em seu sítio eletrônico, dos resultados obtidos no monitoramento da qualidade do ar;

Cláusula Terceira – Dos recursos orçamentários:

3.1. Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

Cláusula Quarta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual

4.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e ACORDANTE, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de “*royalties*”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Da Confidencialidade E da Não-Divulgação

5.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e a ACORDANTE:

Cláusula Sexta – Da denúncia e da rescisão

6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

6.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

6.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Cláusula Sétima – Das alterações

7.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Da coordenação e do acompanhamento da execução do projeto

8.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, a UFSC designa como Coordenador:

a) O(a) Professor(a) Leonardo Hoinaski, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1011382, telefone 48 999818227, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo bem como avaliar e encaminhar à ACORDANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

8.2. A ACORDANTE poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

8.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Cláusula Nona – Vigência

9.1. O presente **Acordo** terá vigência de 24 meses, contada da data de assinatura.

Parágrafo Único – No caso de o objeto deste contrato não ser concluído no prazo estabelecido no instrumento, este será prorrogado automaticamente até a conclusão do referido objeto, sem necessidade de formalização de novo instrumento, mantendo-se as demais condições previstas neste contrato.

Cláusula Décima – Publicação

10.1. O presente Acordo e seus anexos serão publicados pela UFSC no sítio oficial da UFSC na internet, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Décima Primeira – Legislação aplicável

11.1. Todas as questões decorrentes da execução deste instrumento serão regidas e interpretadas de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como seus dispositivos correlatos.

11.2. Em caso de lacunas ou omissões na legislação mencionada acima, aplicar-se-ão as disposições suplementares pertinentes do ordenamento jurídico brasileiro.

Cláusula Décima Segunda – Conciliação e Foro

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de

acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, 13 de Maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Data: 09/07/2024 15:11:52-0300

CPF: ***.037.909-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Irineu Manoel de Souza

Reitor da UFSC

Sra. Sheila Maria Martins Orben Meirelles

Presidente do IMA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: